

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006056253

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento - COEPS - Colégio Evangélico Princípio da Sabedoria

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 274/2021

1. Histórico

O **COEPS - Colégio Evangélico Princípio da Sabedoria**, mantido pelo COEPS Colégio Evangélico Princípio da Sabedoria LTDA, sob CNPJ N. 12.429.368/0001-59, localizado na Avenida W3, com X-24, Qd. CHC, Lt. 58, Sítio Santa Luzia, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **COEPS - Colégio Evangélico Princípio da Sabedoria**, obteve a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 546/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A unidade escolar funciona em prédio locado, sendo a vigência do contrato de 5 anos com início em 25/01/2020 e término em 31/12/2025.

Segundo relatório técnico o espaço da instituição, está em bom estado de conservação. São 11 salas de aula, sendo 08 climatizadas. Dispõe de um ambiente adequado para desenvolver as atividades administrativas e pedagógicas. Além dos 08 sanitários, possui também dois adaptados para educação infantil. Uma cozinha, um espaço para recreação e um mini auditório. Conta com laboratórios de informática e de atividades de pesquisa biológica. Possui quadra de esportes coberta.

A biblioteca, conta com um acervo de aproximadamente 464 obras didáticas e paradidáticas. Além de outros materiais de pesquisas para alunos e professores, livros literários e de jogos de passatempos e origame. A lista completa está em anexo.

O espaço possui Alvará de Vigilância Sanitária com validade para o exercício de 2020, válido na data em que o processo foi protocolado e Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros com vigência de até 18/08/2021.

As doze turmas ativas não ultrapassam o número de alunos permitido por lei.

Os dados estatísticos de 2019 não apontam reprovação, porém os índices de abandono se destacam. No ensino fundamental: 1º ano 31,25%, 4º ano 18,75, e 5º ano 27,77%, 6º ano 31,25%, e 9º ano 18,75% de abandono. Já no ensino médio a 1ª série teve 31,25% e 3ª série 62,5% de abandono.

A matriz curricular da unidade é baseada nas diretrizes da Base Nacional Comum e parte diversificada.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 19 professores, 13 ministram componentes curriculares de acordo com suas licenciaturas. Os demais, 1 está cursando Pedagogia, 1 é licenciado em Geografia e ministra História e Arte, 1 é formado em Química e ministra álgebra, 1 é graduado em Genética e ministra Biologia, 1 é especialista em e Química e ministra Ciências e 1 é licenciado em Física e ministra álgebra.
2. Entre os diversos projetos desenvolvidos pela unidade escolar não apresenta projeto voltado para o estudo da história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o COEPS - Colégio Evangélico Princípio da Sabedoria**, localizado na Avenida W3 com X-24, Qd. CHC, Lt. 58, Sítio Santa Luzia, em Aparecida de Goiânia/GO, mantido pelo COEPS - Colégio Evangélico Princípio da Sabedoria LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 12.429.368/0001-59, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de abandono.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão,

no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 25/06/2021, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021313262 e o código CRC E5304FD2.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006056253



SEI 000021313262